



TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL nº. 007/2024**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO E NOS ACESSOS A CIDADE COM TODO O MATERIAL INCLUSO PARA A INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 89226/2023 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/21).

2.1 A presente contratação tem fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que regulamentam o art. 37, XXI da Constituição Federal.

2.2. Justifica-se a presente contratação, considerando a necessidade de vigilância em postos estratégicos da cidade como a saída do Bairro São Pedro e pontos de saída da cidade, a fim de propiciar um ambiente mais seguro para os munícipes.

2.3 A instalação das câmeras nos pontos estratégicos da cidade irá possibilitar a Polícia Militar monitorar com segurança o fluxo de trânsito no município, podendo desta forma, identificar e elucidar em casos de acidentes ou qualquer situação ocorrida no trânsito as vítimas e envolvidos.

2.3. Além disso, a instalação dos equipamentos de segurança ajudará a coibir e desestimular eventuais condutas e ações de agentes delituosos que possa vir a ocorrer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/21).

3.1 As necessidades referentes ao serviço de instalação de câmeras, objeto deste Termo de Referência, baseia-se na descrição da solução como um todo, que se segue:

3.1.1 Preparação das câmeras existentes com teste de bancada / configuração de IP/criação de tabela NS bem como criação de lista de usuários;

3.1.2 Os pontos de fixação são 03 postes já pré-determinados em documentação conforme anexo I;

3.1.3 Em cada ponto de instalação será usado caixa hermética 40x40 (Total 03 unidades);

3.1.4 A caixa hermética será composta dos seguintes acessórios: trilho din com 02 disjuntor Bipolar 16ª, 01 fonte tipo Colmeia entrada 220V saída 24V, 02 baterias 12V 7A, 01 régua de bornes com 02 saídas 24V (+ e -) régua com 04 tomadas de serviço, (Obs. Todos os acessórios são por conta do contratado (Prefeitura irá fornecer apenas as câmeras);

3.1.5 A Instalação elétrica da caixa hermética será da seguinte forma: Retira tensão 220v do poste escolhido e ou do poste mais próximo com uso de cabo PP 2x2,5mm aéreo + conector perfurante, entra com 220v no disjuntor principal 16A bipolar, seguindo para fonte tipo Colmeia com saída para carregar baterias e régua de bornes 24V (+ e -) com ligação em paralelo para uso na câmera, ligação do 2º disjuntor Bipolar interligando as 04 tomadas para uso geral na caixa;

3.1.6 A Instalação física da câmera será em poste com uso de suporte existente;

3.1.7 Será fornecido todas as informações técnicas, bem como como localização e fotos da caixa para o provedor instalar o ponto de rede com porta RJ45 fêmea disponível (mínimo 02 portas), dando condições ao provedor na ativação do ponto (provedor terá contrato independente já contratado junto ao Município);

3.1.8 Após as câmeras serem instaladas nos postes e provedor com rede ativa, interligar o dispositivo a porta RJ45 disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

3.1.9 O Procedimento acima descrito será realizado em 03 locais.

3.1.11 A conclusão do projeto consiste na fixação e alimentação das câmeras, bem como garantir que o provedor entregue comunicação IP entre todas as câmeras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1 Vistoria:

4.1.1. É necessária visita in loco para verificação das condições do local de execução do serviço e suas peculiaridades, e posterior avaliação para realização dos trabalhos.

4.2 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação completa ou parcial do objeto.

4.3 Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Sustentabilidade:

4.1 Os critérios de sustentabilidade relativos à limpeza e coleta de resíduos sólidos segue as orientações baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: As embalagens de acondicionamento dos produtos, restos de matérias sólidos deverão ser recolhidas e descartadas com material reciclado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21).

5.1. O serviço de instalação das câmeras será executado nos locais determinados no plano de trabalho anexo.

5.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a deixarem os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

5.4. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Secretaria Demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria;

6.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 007/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

6.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscalizadores e tributários.

6.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21).

7.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

7.4. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

habilitação:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133/21).

9.1 Conforme levantamento feito pelo Setor de Compras através de orçamentos de empresas especializadas nesse objeto, verificando a prática de preços de mercado, chegou-se ao valor médio estimado descrito no quadro abaixo:

ITEN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MÉDIA UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO E NOS ACESSOS A CIDADE COM TODO O MATERIAL INCLUSO PARA A INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 89226/2023 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.	SV	3	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
Valor Estimado Total (vinte e cinco mil, quinhentos reais)					R\$ 25.500,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21).

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
64	06.183.0012.1157	3.3.90.39	1.500.000000

11. LOCAL DE RECEBIAMENTO DO OBJETO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços deverão ser prestados no município, nos locais estabelecidos no projeto anexo, com prazo para conclusão da instalação, configuração e funcionamento no máximo em 60 (sessenta) dias após dada a ordem de serviços.

12. GARANTIA DO OBJETO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REAJUSTE

13.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

13.1.1 - O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 1 (um) ano, com atualização pelo INPC/IBGE.

13.1.2 - Toda e qualquer alteração serão regidas pelo Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



14. OBRIGAÇÕES

14.1 Da contratante

14.1.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e afiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a). Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c). Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e). Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f). Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas neste instrumento.
- g). Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h). Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i). Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j). Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k). Atuar pautado na legislação vigente suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l). Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

14.2 Da contratante

- a). Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento e na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b). Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, para bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c). Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d). Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e). Ter disponibilidade de cumprir com a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção.
- f). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h). Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i). A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j). Manter, sob exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão e direção para a execução completa e eficiente dos serviços;
- k). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

l). Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela execução dos serviços contratados;

15. DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155, 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações e aplicações que couber.

Alto Paraguai/MT, 21 de junho de 2024.

JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA: 115/2024